



**ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às nove horas e oito minutos, iniciou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Otávio Brito Lopes.

**Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **O Exmo.**

**Ministro Presidente Carlos Alberto Reis de Paula** cumprimentou os presentes e fez os seguintes registros: a) presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS; b) presença dos estudantes do Curso de Direito da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, de Dourados/MS, acompanhados pelo professor Hassan Hajj; c) presença dos magistrados e servidores participantes do Programa Teixeira de Freitas, do Mercosul, acompanhados pelo Senhor Christian Torres Beoutis, do Supremo Tribunal Federal. Em seguida, o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** solicitou a palavra para registrar que a Comissão de Jurisprudência fez um apelo à SDI para suspender o julgamento dos feitos a respeito da aplicação da OJ n.º 247/TST. Por esse motivo, informou ao Exmo. Ministro Presidente a publicação, no Diário Eletrônico do dia doze de setembro, do acórdão do julgamento do Supremo Tribunal Federal que motivou o pedido de suspensão. Após, pediu permissão para ler apenas o segundo dos quatro itens da ementa do referido acórdão. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia.

**Processo: E-RR - 674900-35.2007.5.09.0663 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Padilha Juruá, Embargado(a): MOBITEL S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Embargado(a): BRUNO ALFIERI MESSIAS, Advogado: Érika Fernanda Ramos, Embargado(a): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: José Walmir Moro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator. **Processo: E-ED-RR - 148100-79.2000.5.02.0012 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Embargado(a): CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E OUTROS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono dos Embargados, e o Dr. Murilo Fracari Roberto, patrono da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

**Processo: E-ED-RR - 1365-87.2011.5.10.0103 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TULIO FERREIRA LINS, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido relativo às promoções por antiguidade e por merecimento e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais daí decorrentes e reflexos, vencidos, parcialmente, os Exmos. João Batista Brito Pereira, relator, João Oreste Dalazen e Delaíde Miranda Arantes e, totalmente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Fica invertido o ônus da sucumbência. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira e de voto convergente, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.

**Processo: E-ED-RR - 38000-88.2005.5.17.0101 da 17a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Schirley Dias Monteiro, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: DOMINGOS SÁVIO CARNEIRO, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos do reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para determinar que os juros e a multa moratória incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, ex vi da regra inserta no caput do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99, vencidos, quanto ao mérito no que diz respeito ao reconhecimento de violação ao artigo 195, I, "a", da CF, os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Antônio José de Barros Levenhagen, Lelio Bentes Corrêa, Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes, e, quanto à fundamentação, os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Dora Maria da Costa. Por unanimidade, não conhecer dos embargos do reclamante, por intempestivos. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o pedido de juntada de voto parcialmente vencido e parcialmente convergente, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho; III - Os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho participaram da sessão realizada em 23-05-2013, ocasião em que deixaram consignados seus votos; IV - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte reformulou o voto proferido na sessão do dia 23/05/2013 para dar provimento aos embargos, com ressalva de entendimento. **Processo: E-RR - 18800-88.2005.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maronne Soares Rego, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): MAURÍCIO MARIANI, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhes provimento para determinar que os juros e a multa moratória incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, ex vi da regra inserta no caput do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99, vencidos, quanto ao mérito no que diz respeito ao reconhecimento de violação ao artigo 195, I, "a", da CF, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Antônio José de Barros Levenhagen, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes, e, quanto à fundamentação, os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Dora Maria da Costa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da Embargante; II - Os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho participaram da sessão realizada em 23-05-2013, ocasião em que deixaram consignados seus votos; III - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte reformulou seu voto para dar provimento aos embargos, com ressalva de entendimento. **Processo: E-ED-RR - 27100-35.2004.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Embargado(a): COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): GENI REZENDE COELHO, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por maioria, vencidas as Exmas. Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Refeito o Relatório, em virtude de modificação no "quorum", nos termos do §9º do art.131 do RITST; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Às doze horas e doze minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às catorze horas e oito minutos, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: E-ED-RR - 96500-86.2006.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA/MG,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Maria de Fátima Amaral, Advogado: Fernanda Ferreira C. Guedes, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS, Advogado: Nilson Braz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - Presente à Sessão a Dra. Fernanda Ferreira C. Guedes patrona do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 107900-89.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TEODULO CRISTOFORO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Dora Maria da Costa, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional que deferiu o adicional de transferência. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva reformulou seu voto proferido na sessão do dia 25/04/2013 para conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 1166-48.2010.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JORGE AJALA MEDINA, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, após ter dado provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos, conhecer dos referidos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **A partir desse momento**, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte se retirou da sala de sessão, não participando, portanto, do julgamento dos demais processos. **Processo: E-RR - 92300-39.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JOSÉ SANDRO OLIVEIRA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marco Aurélio Gonçalves Dornas de Almeida, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Renato de Lacerda Paiva, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Aloysio Corrêa da Veiga. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona do Embargado. **Processo: ED-E-ED-RR - 324985-09.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Leandro Maurício Saugo, Embargado(a): ALEX VINÍCIUS VIEIRA LEITE, Advogada: Brigida Della Rocca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 249400-03.1986.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS PORCIÚNCULA, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cassiano Baldacin da Silva, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-ED-RR - 1076500-62.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSÉ MANOEL E OUTROS, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): ARMAZÉNS GERAIS ITAÚ LTDA. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do cômputo dos índices de inflação dos meses de abril, maio e junho de 1994 no reajuste de julho de 1995. Invertidos os ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 125400-21.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): RICARDO EFREN CHITO, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencidos, totalmente, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, e, parcialmente os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e Dora Maria da Costa. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Embargado; III - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho reformulou seu voto proferido na sessão do dia 29/11/2012 para conhecer dos embargos; IV - O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira participou apenas da sessão realizada em 29-11-2012, ocasião em que deixou consignado seu voto quanto ao conhecimento dos embargos. **A partir desse momento**, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen se retirou da sala de sessão, não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

participando, portanto, do julgamento dos demais processos.

**Processo: E-ED-RR - 12600-04.2007.5.05.0015 da 5a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ROBENILDO LEGAL BATISTA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento a fim de restabelecer o acórdão regional, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, relator, João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen registrou ressalva de entendimento; IV - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, participou apenas da sessão realizada em 25/04/2013, ocasião em que deixou consignado seu voto; V - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício Portieri Pignatti. **Processo: E-RR - 128400-35.2005.5.03.0006 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JANE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogada: Alberto Cavalcante Braga, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Gustavo Adolfo Maia Junior, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação (má-aplicação) do artigo 224, § 2º, da Consolidação das leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 569/573.

**Processo: E-RR - 137-95.2012.5.10.0021 da 10a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RUBENS TOSHIO EHND, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Jorge Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator. **Processo: E-ED-RR - 1112-63.2011.5.10.0018 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SIVAMI DE SOUSA XAVIER, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1178-94.2011.5.10.0001 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JUSSARA FLORES SOARES, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1477-38.2011.5.10.0012 da 10a. Região,** Relatora:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS GOMES, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial válida e específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1486-18.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARA RUBIA LEVY DOS SANTOS, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 155000-71.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): EDMILSON PIMENTEL MARIANO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): TECNOMAN TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Horácio Senna Pires, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Horácio Senna Pires participou apenas da sessão realizada em 15/03/2012, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo: Ag-E-RR - 102400-57.2009.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELSON SILVEIRA CAVALHEIRO, Advogada: Márcia Souza dos Santos, Agravado(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-ED-RR - 10200-52.2002.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema dos honorários de advogado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da Súmula/TST nº 126 aplicado pela Turma, passar, desde logo, ao exame da matéria objeto do recurso de revista, com fulcro no artigo 146 do Regimento Interno do TST, e, em consequência, excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. **Processo: E-ED-ED-RR - 90100-92.2007.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FABIANA GUSTINELLI LONGO MALUF, Advogado: Rubens Longo, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, conhecer do Recurso



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho quanto ao tema "Horas Extras. Contratação no mês da Admissão. Pré-Contratação". Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - O Exmo. Ministro Relator reformulou seu voto para conhecer dos embargos apenas por divergência jurisprudencial. **Processo: E-RR - 924485-95.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALMIR JOSÉ FERRARIN, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para indeferir a compensação entre a indenização recebida pela adesão ao PDI (parcela P2) e os valores deferidos em juízo. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 34140-49.2001.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Ilvana Albino, Agravado(s): ANA TERESA TOMANIKI LUPINACCI, Advogado: Roseli Moraes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Horácio Senna Pires, relator, participou apenas da sessão realizada em 09/12/2010, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo: E-RR - 800-54.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: JANNCER JACQUES CRISTALDO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Horácio Senna Pires participou apenas da sessão realizada em 17/05/2012, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo: E-RR - 27166-28.1991.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO, Procurador: Washington Bolivar de B Junior, Embargado(a): JONAS DE GOIS E OUTROS, Advogada: Renilde Terezinha de Rezende Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "URP de abril e maio de 1988", por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Obs.: O Exmo. Ministro João Batista Brito





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.

**Processo: E-ED-RR - 113300-43.2007.5.04.0232 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IRACEMA NUNES DA ROCHA, Advogado: Elizandra Maria Schmitt, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GLORINHA, Advogado: Leonardo Vianna Metello Jacob, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para, destrancando o recurso de Embargos, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada no pagamento do adicional em grau máximo e os reflexos daí decorrentes, invertidos os ônus da sucumbência e restabelecido o valor das custas e da condenação arbitrados na origem. **Processo: E-ED-RR - 1090-11.2011.5.03.0079 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): ABELARDO DIAS DA SILVA, Advogado: Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012; II - conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 59900-29.2005.5.05.0371 da 5a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARNO SERVICOS TECNICOS SUBMARINOS LTDA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): MARIA DAS GRACAS RODRIGUES ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Bruno Passo de Brito Moreira, Embargado(a): COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Paulo Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Presidente da 2ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012; b) conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-RR - 696-84.2010.5.24.0101 da 24a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOÃO TEIXEIRA MARTINS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 1772-92.2010.5.24.0021 da 24a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HELIO ALVES URBANO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 85700-95.2004.5.02.0462 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brito Pereira, Embargante: JONAS VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 92500-55.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, corre junto com AgR-CauInom - 7193-61.2011.5.00.0000, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONAPROLE DO BRASIL - COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Monson Coronel, Advogado: Vinicius Ochoa Piazzeta, Embargado(a): MIRIAM SAGMEISTER, Advogada: Elena Beatriz Kautzmann, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 128500-68.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CARLOS MARIO DE TOLLA ZEITOUNE, Advogado: Sebastião José da Motta, Embargado(a): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nicola Manna Piraino, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, , Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Natália da Costa Crivelaro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 132500-81.2008.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): ANTÔNIO DIAS GÓES, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 136600-31.2005.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogada: Tânia Romualdo Moraes, Embargado(a): LUIZ APARECIDO DE MEDEIROS, Advogado: José Antônio Cremasco, Embargado(a): FLÁVIA REGINA TREVISAN, Advogado: Priscilla Helena Trevisan, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS, , Embargado(a): ANA MARIA CAJUEIRO TOFFOLO, Advogada: Edna Pereira, Embargado(a): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 743100-20.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ELIZEU SEVERINO DA LUZ, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 80-80.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MUNICIPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): CÍCERO RICARTE BORGES DA SILVA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado e, declarando o seu caráter protelatório,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-E-ED-RR - 260-02.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): AGNALDO APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 40840-28.2007.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VIAÇÃO SÃO CRISTOVÃO LTDA., Advogado: Will Duel Fonseca de Souza, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Embargado(a): AROLDO TAVARES DINIZ, Advogado: Longobardo Affonso Fiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 56700-47.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SEVERINO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AgR-E-Ag-AIRR - 73500-60.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): MARIA HELENA DANTAS DE ALMEIDA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-E-RR - 260-91.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SANDER ROBERTO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1473-75.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 106300-78.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANCISCO CÉSAR ROSA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 129541-12.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WAGNI CELINO DE SOUZA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 181000-81.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: ILZO SANTA ROSA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 304500-95.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Luciano Ehlke Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JORGE ALMEIDA OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: André Luiz Navarro, Embargado(a): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Carina Pescarolo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 814400-27.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargado(a): IVAN MACENO, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Embargante: COMERCIAL DESTRO LTDA., Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: E-ED-RR - 61700-90.2004.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CARLA ANDRÉA RAMOS SEVERO DA SILVA, Advogado: Dirceu José Sebben, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogada: Vanessa Barga Salatino, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando reinclusão em pauta. **Processo: E-ED-RR - 116300-44.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo de Pádua Capobianco, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando reinclusão em pauta. **Processo: AgR-E-RR - 45400-34.2006.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OLAVO KOJI HAYSHI - RECURSO ADESIVO, Advogada: Elisa Alonso Barros, Agravado(s): INDEL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, Advogado: Carlos Lomir Janes de Souza, Agravado(s): OLAVO KOJI HAYSHI - RECURSO ADESIVO, Advogado: Marcio Jones Suttle, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando reinclusão em pauta. **Processo: E-ED-RR - 740-10.1995.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Patrícia Regina Babboni, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando reinclusão em pauta. **Processo: E-ED-RR - 11140-45.2005.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Antônio Vicente Martins, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Regina Schäfer, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando reinclusão em pauta. **Processo: E-RR - 56700-32.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USACIGA - AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): LUCIVALDO MOREIRA, Advogado: José Antônio Trento, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando reinclusão em pauta. **Processo: E-ED-RR - 19900-81.2003.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WAIRE DIAS CARNEIRO, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: André Luiz Rodrigues Sitta, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando reinclusão em pauta. **Processo: E-RR - 66200-23.2005.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOEL ZARDO, Advogada: Monalisa Michel, Embargado(a): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: José Carlos Busatto, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando reinclusão em pauta. **Processo: Ag-E-RR - 8300-07.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OSWALD NORTON DE MURAT QUINTELLA E OUTROS, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando reinclusão em pauta. **Processo: E-RR - 137340-70.2005.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Luís Soares de Amorim, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Embargado(a): ADONIEL MENDES DO NASCIMENTO, Advogada: Joana D'Arc



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando reinclusão em pauta. **Processo: E-ED-RR - 861100-13.2002.5.12.0900 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ ALBERTO AIRES DE ALENCAR, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando reinclusão em pauta. **Processo: E-RR - 36000-79.2006.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARISA DE FÁTIMA PETERSEN, Advogado: João Lázaro Ferraresi Silva, Embargado(a): ZAMBELO & ZAMBELO RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Luciano César Carinhato, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando reinclusão em pauta. **Processo: E-RR - 116200-74.2002.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO BEMGE S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): EDSON ROBERTO PASSOS, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando reinclusão em pauta. **Processo: E-ED-RR - 731300-89.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLÁUDIO DOMINGOS VIEIRA, Advogado: Marco Antonio de Bulhões Gomes, Embargado(a): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando reinclusão em pauta. **Processo: E-ED-RR - 30040-92.2002.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ADÃO MARTINS, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando reinclusão em pauta. **Processo: E-ED-RR - 72400-23.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ACCACIO ROMELLI SOLER, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando reinclusão em pauta. **Processo: E-ED-AIRR - 79240-37.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Leonardo de Sá Amantéa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LETICIA BARBOSA TORRES AMERICANO, Advogado: Wagner Antônio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Daibert Veiga, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando reinclusão em pauta.

**Processo: E-ED-RR - 261900-46.2007.5.09.0303 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Caroline Dias dos Santos, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): V R G LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Embargado(a): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: José Roberto Zago, Embargado(a): ENIMA LUZIA DE SOUZA, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando reinclusão em pauta.

**Processo: E-ED-RR - 285400-80.2005.5.02.0021 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOSÉ BATISTA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Telma Maria de Freitas Alves, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando reinclusão em pauta. **Processo: E-ED-RR - 66700-80.2006.5.02.0255 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): AIRTON SILVA ANDRADE E OUTROS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando reinclusão em pauta. **Processo: E-ED-RR - 77900-61.2008.5.03.0134 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCELO JUSTINO PFEIFER, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando reinclusão em pauta. **Processo: E-ED-RR - 102400-12.2006.5.05.0651 da 5a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Bruno Andrade Calmon de Siqueira, Embargado(a): GERALDO JOSÉ ALVES, Advogado: Maurício da Cunha Bastos, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando reinclusão em pauta. **Processo: E-RR - 1141900-23.2002.5.02.0900 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARCELO MAINARDI, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): CANAL BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO - CBI LTDA., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando reinclusão em pauta.

**Processo: E-ED-RR - 102400-12.2006.5.05.0651 da 5a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Bruno Andrade Calmon de Siqueira, Embargado(a): GERALDO JOSÉ ALVES, Advogado: Maurício da Cunha Bastos, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando reinclusão em pauta. **Processo: E-RR - 1141900-23.2002.5.02.0900 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARCELO MAINARDI, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): CANAL BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO - CBI LTDA., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando reinclusão em pauta.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: E-ED-RR - 32900-51.2005.5.03.0002 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando reinclusão em pauta. **Processo: Ag-E-ED-RR - 57400-79.2004.5.03.0015 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Antônio Carlos Oliveira Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Eduardo Nepomuceno de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando reinclusão em pauta. **Processo: Ag-E-ED-RR - 137500-75.2006.5.18.0001 da 18a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marco Antônio Moreira, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO BRAGA, Advogado: Eduardo da Costa Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando reinclusão em pauta. **Processo: E-RR - 241900-28.1996.5.09.0071 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): DANIEL PUSCH, Advogado: André César Vaz da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando reinclusão em pauta. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às dezessete horas e vinte e cinquenta e dois minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente Carlos Alberto Reis de Paula e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais